SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 885 – 18 de Dezembro de 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 261/2020
"Estabelece a Política Municipal de Turismo e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, com o objetivo de implementar mecanismos destinados a orientação e planejamento do turismo, disciplinando a sua atuação e estratégias para desenvolvimento do setor no município.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Turismo é regida pelo disposto nesta Lei Complementar, em consonância com as diretrizes e programas do Governo Federal e Estadual, aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da gestão descentralizada e do desenvolvimento socioeconômico justo e sustentável.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º - A Política Municipal de Turismo é voltada para as iniciativas ligadas ao setor turístico, originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, que visam o desenvolvimento do turismo como atividade econômica, tendo como premissas a inclusão social, a preservação e valorização da cultura, bem como o cuidado com o meio ambiente.

Art. 3º - Ao município cabe estabelecer, fomentar e coordenar as políticas públicas para o desenvolvimento das atividades turísticas, bem como promover e divulgar institucionalmente o potencial turístico local.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 4º - A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I. Caracterizar o município em seus aspectos socioeconômicos e ambientais sob a perspectiva do uso turístico do lugar
II. Organizar e qualificar a oferta turística municipal, a partir das definições de segmentação estabelecidas pelo Ministério do Turismo.
III. Estabelecer o perfil do turista que acessa a localidade; e
IV. Subsidiar políticas e programas de desenvolvimento local e regional da atividade turística.

Art. 5º - São diretrizes para a consecução dos objetivos definidos nesta Lei:

I. Fortalecimento Regional;
II. Melhoria da Qualidade e Competitividade;
III. Incentivo à Inovação; e
IV. Promoção a Sustentabilidade.

Art. 6º - A Política Municipal de Turismo orienta-se pelos seguintes princípios:

I. Valorização e proteção do patrimônio histórico-cultural local;
II. Inclusão social e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
III. Sustentabilidade e proteção do patrimônio natural;
IV. Inovação, transparência e participação na gestão da política, planos, programas e projetos de turismo; e
V. Qualificação técnica, econômica, cultural, profissional e educacional.

Parágrafo Único - A governança do turismo deve ser feita pelos setores público e privado e a sociedade civil organizada, devendo esses orientarem sua atuação para a consecução dos objetivos, diretrizes e princípios estabelecidos nesse capítulo.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º. Além desta Política Municipal de Turismo são instrumentos para o desenvolvimento do turismo no município:

I - Plano Diretor do Turismo – PDT;
II - Conselho Municipal de Turismo de São Sebastião - COMTUR;
III - Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Seção I

O Plano Diretor de Turismo

Art. 8º. O Plano Diretor de Turismo de São Sebastião é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado, do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Art. 9º. Constituem-se objetivos do Plano Diretor de Turismo:

I - Caracterizar o município em seus aspectos socioeconômicos e ambientais sob a perspectiva do uso turístico do lugar;
II - Organizar e qualificar a oferta turística municipal, a partir das definições de segmentação estabelecidas pelo Ministério do Turismo;
III - Estabelecer o perfil do turista que acessa a localidade; e
IV - Subsidiar políticas e programas de desenvolvimento local e regional da atividade turística.

Art. 10. As diretrizes do Plano Diretor de Turismo atendam às diretrizes do Plano Nacional de Turismo (2018 - 2022) e são:

I - O fortalecimento da regionalização;
II - A melhoria da qualidade e competitividade;
III - O incentivo à inovação; e
IV - A promoção da sustentabilidade.

Art. 11. As diretrizes, projetos, objetivos e prazos detalhados constam dos anexos, distribuídos como segue:

I - Anexo I – Estudo da Demanda Real;
II - Anexo II – Caracterização Territorial e do Turismo
III - Anexo III - Inventário da Oferta Turística;
IV - Anexo IV – Diagnóstico e Prognóstico;
V - Anexo V - Plano de Ação; e
VI - Anexo VI – Ferramentas de execução, acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único – São objetivos específicos do Plano Diretor de Turismo (2020-2023):

I. Criar roteiros turísticos regionais, valorizando os segmentos turísticos prioritários (sol e praia, náutico, cultural e ecoturismo);
II. Operar e comercializar roteiros regionais;
III. Estimular a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
IV. Estimular a regularização do setor turístico e promover a redução da informalidade;
V. Estimular a regularização do setor turístico e promover a redução da informalidade;
VI. Estimular a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
VII. Propiciar os recursos necessários para investimentos em acesso e infraestrutura básica dos serviços turísticos;
VIII. Oferecer infraestrutura de sanitários, bebedouros e fraldários públicos nas praias e mirantes (Barra do Una, Maresias, Canal, Barequeçaba);
IX. Implantar e/ou melhorar a infraestrutura de atracadouros públicos;
X. Oferecer serviços de manutenção e limpeza para áreas de praia, trilhas e outros ambientes;
XI. Promover a acessibilidade universal aos atrativos turísticos, adaptando as infraestruturas para pessoas com deficiências;
XII. Promover o comércio da produção artesanal local (pesca, artesanato, extrativismo e gastronomia);
XIII. Definir e implantar programa de atração de investimentos para o setor;
XIV. Minimizar os impactos causados pela pandemia da Covid-19;
XV. Elaborar estudo de inteligência de mercado para estruturar a comercialização do destino;
XVI. Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, definindo e controlando a capacidade de carga dos atrativos naturais, promovendo atividades como veículo de educação e incentivando a adoção de práticas de mínimo impacto que sejam compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
XVII. Incentivar o uso turístico das unidades de conservação municipais, garantindo que o desenvolvimento do turismo em consonância com os objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo das unidades;
XVIII. Estimular as atividades turísticas de forma sustentável e segura, por meio da organização e fiscalização da ocupação da faixa de areia nas praias;
XIX. Controlar e regularizar a expansão urbana e de novos loteamentos no município, a fim de reduzir os impactos socioambientais, promovendo a valorização dos espaços urbanos, rurais e naturais.

Art. 12. Para a viabilização do Plano Diretor Municipal de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Legislação Municipal ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

I - Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;
II - Recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único - Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

Art. 13. O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, desde que esteja de acordo com o Artigo 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de São Sebastião.

Art. 14. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Parágrafo único. A revisão do Plano Diretor Municipal de Turismo deverá ser realizada a cada 3 (três) anos.

Seção II

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 15. Conforme estabelecido pela Lei Nº 2491/2017, ao Conselho Municipal de Turismo, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá outorgar-lhe mediante decreto, incumbe:

I - Elaborar um plano de desenvolvimento de turismo para o Município;
II - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no território municipal;
III - Indicar representantes para integrarem delegações municipais a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
IV - Opinar sobre a celebração de convênios com outros entes federativos, ou sugeri-los, quando for o caso;
V - Sugerir certamos e festividades oficiais vinculados ao turismo, propondo, ainda, projetos de difusão das potencialidades turísticas municipais;
VI - Propor e apreciar proposta de criação de organismos que tenham como finalidade estimular o turismo e a formação de pessoal habilitado para o exercício de atividades ligadas ao turismo;
VII - Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
VIII - Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo em questões relativas ao turismo;
IX - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei e outras iniciativas relacionadas à atividade turística, zelando pelo seu cumprimento;
X - Contribuir para o aperfeiçoamento da legislação referente ao turismo, zelando pelo seu cumprimento;
XI - Emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas ao turismo;
XII - Formular e promover políticas públicas e incentivas, coordenar e assessorar programas, projeto e ações em todos os níveis da administração, visando o desenvolvimento da atividade turística;
XIII - Desenvolver, apoiar e incentivar estudos e pesquisas sobre o turismo no Município;
XIV - Estabelecer intercâmbio com organização e entidades afins, nacional e internacionalmente;
XV - Criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre as questões relacionadas ao turismo no Município;
XVI - Divulgar, em publicação periódica oficial do Poder Executivo ou, na inexistência deste, em jornal local, suas atividades e os balanços anuais do Fundo Municipal de Turismo;
XVII - Apresentar propostas ao Poder Executivo sobre a administração dos pontos turísticos do Município;
XVIII - Fiscalizar e zelar pela atualização de cadastro de informações de interesse turístico;
XIX - Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
XX - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada à implantação e o desenvolvimento do turismo;
XXI - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
XXII - Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Regionalização do Turismo, do Ministério do Turismo;
XXIII - Elaborar e aprovar a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo;
XXIV - Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo, direcionando a aplicação dos recursos, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo referido Fundo;
XXV - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 16. O COMTUR será composto por 14 (quatorze) conselheiros efetivos e 14 (quatorze) Suplentes de Conselheiros dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, com observação da seguinte participação.

I. Pelo Poder Público
- 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- 1 (um) representante da Fundação Deodato Santana;
- 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- 1 (um) representante da Secretaria de Esportes;

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 885 – 18 de Dezembro de 2020

- 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
- 1 (um) representante da Câmara Municipal.

II. Pelo Trade de Turismo e Terceiro Setor
- 2 (dois) representantes dos Hotéis e Pousadas;
- 1 (um) representante dos Restaurantes;
- 1 (um) representante de Turismo Náutico;
- 1 (um) representante Ecoturismo / Agências;
- 1 (um) representante da Associação Comercial;
- 1 (um) representante das Instituições de Ensino.

Parágrafo único. Os respectivos Suplentes de Conselheiros, serão em número de 14 (quatorze) dos quais 07 (sete) indicados pelo Poder Público e 07 (sete) pela Sociedade Civil.

Art. 17. Os conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1° Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.

§2º A indicação dos representantes das entidades e segmentos empresarias que comporão o Conselho Municipal de Turismo será precedida de processo eletivo específico e interno, remetendo-se junto com a indicação cópia autenticada da ata de eleição.

Art. 18. O mandato dos Conselheiros do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, contados da publicação do Decreto que os nomear.

§1º A recondução poderá se dar por mais um mandato consecutivo, desde que referendada pela entidade ou segmento empresarial;

§2º Cumpre ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto.

Art. 19. As atividades dos conselheiros do Conselho Municipal de Turismo regem-se pelas seguintes disposições:

I. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II. Os conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação fundamentada do secretário municipal, da entidade ou do segmento empresarial social que os indicares.

Art. 20. O Conselho Municipal de Turismo é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Turismo – SETUR.

Art. 21. Para a escolha do Presidente do Conselho Municipal de Turismo será formulada, em reunião própria, a lista tríplice pelos Conselheiros, dentre Conselheiros e Suplentes, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo, para a designação competente.

Parágrafo único. O presidente terá voto de minerva nas decisões em que ocorrer o empate.

Art. 22. A organização interna do Conselho Municipal de Turismo e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias estabelecidas, serão definidas em Regimento Interno próprio.

Art. 23. O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, a ser estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. O Conselho Municipal de Turismo se reunirá em sessões plenárias ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 25. Todas as sessões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 26. Poderá ser constituída uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo Conselho Municipal de Turismo, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.

Seção III

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 27º. Fica reorganizado o Fundo Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria de Turismo, com a finalidade de captar recursos e financiar programas na área de atuação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 28. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será feita pela Secretaria Municipal da Fazendo, sob a orientação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 29. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Turismo:

I - Repasses de recursos de fundo similares, constituídos ou que venham a ser constituídos pelos Governos Federal e Estadual;

II - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

IV - Auxílios, subvenções, contribuições e transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;

V - No mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos oriundos dos terminais rodoviários, quiosques municipais, taxas de uso de eventos, ações promocionais, e provenientes do Balneário dos Trabalhadores, todos serão utilizados em ações e eventos que fomentem o Turismo.

VI - Quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados;

Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de Direito Financeiro.

Art. 30. O Fundo Municipal de Turismo terá vigência ilimitada.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei, caso se faça necessário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Poder Executivo pode regulamentar a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2491/2019.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 18 de dezembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2782/2020
"Confere data de validade para as Certidões Positivas, Negativas e Positivas com Efeito de Negativa emitidas pela Divisão de Dívida Ativa e Cobrança e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - As Certidões Positivas e Negativas de débitos emitidas pela Divisão de Dívida Ativa e Cobrança, da Secretaria Municipal da Fazenda, possuem prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

Art. 2º- As Certidões Positivas com Efeito de Negativa de débitos emitidas pela Divisão de Dívida Ativa e Cobrança, da Secretaria Municipal da Fazenda, possuem prazo de validade de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão.

Art. 3º- As certidões, ainda que estejam dentro do seu prazo de validade, deixam de produzir os seus efeitos, na seguinte hipótese:

Parágrafo único - Caso sejam apurados débitos não computados ou inseridos no momento da expedição da respectiva certidão, ou pendentes de análise, mesmo que referentes a exercícios anteriores a data da emissão da respectiva certidão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de dezembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2783/2020
"Altera a denominação da área de Lazer localizada na Avenida Doutor Altino Arantes Centro (Rua da Praia)."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Passa a denominar-se "´ÁREA DE LAZER JOÃO DOS SANTOS NETO", área de lazer localizada na Avenida Doutor Altino Arantes, s/n, Centro, Rua da Praia, neste município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de dezembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2784/2020
"Dispõe sobre denominação da Quadra de Esportes localizada no Bairro da Cigarras."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Passa a denominar-se "QUADRA DE ESPORTES ARMINDA MORAES DE PAULA", a quadra de esportes localizada na Rua Manoel Franco Ribeiro, nº 39, no Bairro da Cigarras, neste município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de dezembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2785/2020
"Dispõe sobre a Compatibilização do Plano Plurianual – Lei nº 2527/2017; da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 2712/2020 e Lei Orçamentária Anual – Lei nº 2765/2020, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Plano Plurianual – PPA Lei nº 2527/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Lei nº 2712/2020, para o exercício financeiro de 2021, compatíveis em suas metas de previsão, com a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 2765/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião/SP, para o exercício financeiro de 2021.

Artigo 2º- Fica atualizado e acompanha a presente Lei os anexos constantes da Lei nº 2527/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Sebastião para o quadriênio de 2018 a 2021 expressos a seguir:

a) Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
b) Anexo II- Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
c) Anexo III- Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
d) Anexo IV- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Artigo 3º- Fica atualizado e acompanha a presente Lei os anexos constantes da Lei nº 2712/2020 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 expressos a seguir:

a) Anexo I- Receita Total Estimada/Estimativa das Receitas Orçamentárias;
b) Anexo V- Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
c) Anexo VI- Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do programa.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

São Sebastião, 18 de dezembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2786/2020
"Retifica o artigo 3º da Lei nº 2765/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Retifica o Artigo 3º da Lei nº 2765, de 09 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. *3º* *- A despesa fixada de R$ 1.068.825.250,00 (Hum bilhão, sessenta e oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:*

PREVISÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS POR ÓRGÃOS	
01 - Câmara Municipal	*23.281.250,00*
02 - Prefeitura Municipal	*883.640.400,00*
03 – Instituto Prev. do Município de S. Sebastião	*118.807.000,00*
04 - Fundação Ed. Cult. S.S. Deodato Santana	*11.091.000,00*
05 – Fundação de Saúde Pública	*32.005.600,00*
Total das Receitas Líquidas	***1.068.825.250,00"***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

São Sebastião, 18 de dezembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2787/2020
"Aprova o Demonstrativo dos Repasses ao Terceiro Setor a serem concedidos durante o Exercício de 2021 da Secretaria de Educação."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica aprovado o Demonstrativo dos Repasses ao Terceiro Setor a serem concedidos no exercício de 2021 da Secretaria de Educação, que inclui:

I. Associação de Pais e Mestres da EMEI Elefante Colorido, até o valor de R$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais);

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

II. Associação de Pais e Mestres da E.M. Profª. Sebastiana Costa Bittencourt, até o valor de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais);
III. Associação de Pais e Mestres da Creche Adriana Vasques Fernandes e EMEI Castelo Encantado, até o valor de R$ 12.408,00 (doze mil quatrocentos e oito reais);
IV. Associação de Pais e Mestres da Creche e EMEI Diva Bernardino, até o valor de R$11.616,00 (onze mil seiscentos de dezesseis reais);
V. Associação de Pais e Mestres da Creche e EMEI Maria Fernanda de Moraes Mendes, até o valor de R$14.592,00 (quatorze mil quinhentos e noventa e dois reais);
VI. Associação de Pais e Mestres da EMEI Alegria das Crianças, até o valor de R$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais);
VII. Associação de Pais e Mestres da EMEI Algodão Doce e CEI Semírames Tavolaro Passos, até o valor de R$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais);
VIII. Associação de Pais e Mestres da EMEI Arco Iris, até o valor de R$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais);
IX. Associação de Pais e Mestres da EMEI Bolinha de Sabão, até o valor de R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais);
X. Associação de Pais e Mestres da EMEI Branca de Neve, até o valor de R$13.970,00 (treze mil novecentos e setenta reais);
XI. Associação de Pais e Mestres da EMEI Cavalinho de Pau, até o valor de R$4.785,00 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais);
XII. Associação de Pais e Mestres da EMEI Emília Pinder – Peteleco, até o valor de R$7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais);
XIII. Associação de Pais e Mestres da EMEI Luciana Silveira Gonçalves – Chapeuzinho Vermelho, até o valor de R$5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais);
XIV. Associação de Pais e Mestre da EMEI Mundo Encantado, até o valor de R$14.190,00 (quatorze mil cento e noventa reais);
XV. Associação de Pais e Mestre da EMEI Arlete Nascimento Moura - Peixinho Dourado, até o valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);
XVI. Associação de Pais e Mestres da EMEI Pingo de Gente, até o valor de R$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais);
XVII. Associação de Pais e Mestres da EMEI Pirlim-Pim-Pim, até o valor de R$4.785,00 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais);
XVIII. Associação de Pais e Mestres da EMEI Pônei Azul, até o valor de R$ 9.405,00 (nove mil quatrocentos e cinco reais);
XIX. Associação de Pais e Mestres da EMEI Reino da Alegria, até o valor de R$17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais);
XX. Associação de Pais e Mestres da EMEI Sementinha, até o valor de R$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais);
XXI. Associação de Pais e Mestres da EMEI Sonho de Criança, até o valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);
XXII. Associação de Pais e Mestres do CEI Meire Vasques dos Santos, até o valor de R$ 10.681,00 (dez mil seiscentos e oitenta e um reais);
XXIII. Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Antônio Luiz Monteiro, até o valor de R$61.980,00 (sessenta e um mil novecentos oitenta reais);
XXIV. Associação de Pais e Mestres da E.M. Joana Alves dos Reis, até o valor de R$28.920,00 (vinte e oito mil novecentos de vinte reais);
XXV. Associação de Pais e Mestres da E.M. Cynthia Cliquet Luciano, até o valor de R$51.720,00 (cinquenta e um mil setecentos e vinte reais);
XXVI. Associação de Pais e Mestres da E.M. Solange de Paula, até o valor de R$26.580,00 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta reais);
XXVII. Associação de Pais e Mestres da E.M. de Barequeçaba, até o valor de R$8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais);
XXVIII. Associação de Pais e Mestres da E.M. de Boracéia, até o valor de R$ 9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta reais);
XXIX. Associação de Pais e Mestres da E.M. de Camburi, até o valor de R$16.860.00(dezesseis mil oitocentos e sessenta reais);
XXX. Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof.ª Nair Ribeiro de Almeida, até o valor de R$66.900,00(sessenta e seis mil e novecentos reais);
XXXI. Associação de Pais e Mestres da E.M. Profª. Edileuza Brasil Soares de Souza, até o valor de R$57.660,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta reais);
XXXII. Associação de Pais e Mestres da E.M. Guiomar Aparecida Conceição Souza, até o valor de R$38.040,00 (trinta e oito mil e quarenta reais);
XXXIII. Associação de Pais e Mestres da E.M. Henrique Botelho, até o valor de R$17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais);
XXXIV. Associação de Pais e Mestres da E.M. Henrique Tavares de Jesus, até o valor de R$19.020,00 (dezenove mil e vinte reais);
XXXV. Associação de Pais e Mestres da E.M. Profª. Iraydes Lobo Viana do Rego, até o valor de R$29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais);
XXXVI. Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. João Gabriel de Sant'ana, até o valor de R$7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais);
XXXVII. Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Dr. José Machado Rosa, até o valor de R$18.840,00 (dezoito mil oitocentos e quarenta reais);
XXXVIII. Associação de Pais e Mestres da E.M. Profª. Luiza Helena de Barros, até o valor de R$12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais);
XXXIX. Associação de Pais e Mestres da E.M. Maria Alice Rangel, até o valor de R$6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais);
XL. Associação de Pais e Mestres da E.M. Maria da Conceição de Deus Santos, até o valor de R$14.460,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta reais);
XLI. Associação de Pais e Mestres da E.M. Francisca Santana M. Tavolaro, até o valor de R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais);
XLII. Associação de Pais e Mestres da E.M. Profª. Maria Virginia Silva, até o valor de R$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais);
XLIII. Associação de pais e mestres da E.M. Profª. Patrícia Viviani Santana, até o valor de R$ 50.340,00 (cinquenta mil trezentos e quarenta reais);
XLIV. Associação de Pais e Mestres da E.M. Verena de Oliveira Dória, até o valor de R$23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais);
XLV. Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Walfrido Maciel Monteiro, até o valor de R$25.560,00 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais);
XLVI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião – APAE, até o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
XLVII. Creche de Boracéia, até o valor de R$386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais);
XLVIII. Creche de Barra de Una – Unidade 1, até o valor de R$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil);
XLIX. Creche de Barra de Una – Unidade 2, até o valor de R$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais);
L. Creche de Juquey – Unidade 1, até o valor de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais);
LI. Creche de Juquey – Unidade 2, até o valor de R$845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais;
LII. Creche de Camburi – Unidade 1, até o valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais);
LIII. Creche de Camburi – Unidade 2, até o valor de R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais);
LIV. Creche de Barra do Sahy, até o valor de R$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais);
LV. Creche de Boiçucanga – Unidade 1, até o valor de R$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais);
LVI. Creche de Boiçucanga – Unidade 2, até o valor de R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais);
LVII. Creche de Maresias – Unidade 1, até o valor de R$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais);
LVIII. Creche de Maresias – Unidade 2, até o valor de R$1.400.000,00, (um milhão, quatrocentos mil reais);
LIX. Creche de Barequeçaba, até o valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais);
LX. Creche do Varadouro, até o valor de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais);
LXI. Berçário da Topolândia - Setor 1, até o valor de R$ 832.400,00 (oitocentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais;
LXII. Berçário da Topolândia – Setor 2, até o valor de R$ 1.368.200,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil e duzentos reais);
LXIII. Berçário Teolândia - Setor 3, até o valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais);
LXIV. Creche do Centro, até o valor de R$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais;
LXV. Creche do Pontal da Cruz, até o valor de R$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil reais);
LXVI. Creche São Francisco – Unidade 1, até o valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais);
LXVII. Creche São Francisco – Unidade 2, até o valor de R$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais);
LXVIII. Creche da Enseada, até o valor de R$1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais);
LXIX. Creche do Jaraguá – Unidade 1, até o valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
LXX. Creche do Jaraguá – Unidade 2, até o valor de R$ 1.768.400,00 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

Artigo 2º- Os repasses ao Terceiro Setor de que trata a presente Lei, serão liberados de conformidade com os recursos disponíveis a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 1º. Os repasses para as unidades dispostas no art. 1º, e que as parcerias não sejam firmadas por inexigibilidade de chamamento público, ficam condicionados à prévia habilitação das entidades por meio de chamamento público.

§ 2º. A liberação das parcelas subsequentes, somente serão efetuadas após a prestação de contas da última recebida.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente e suplementado se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

São Sebastião, 18 dezembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 8034/2020
"Dispõe sobre revogação do Decreto nº 6970/2017, de 02 de outubro de 2017".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município de São Sebastião;
D E C R E T A:

Art. 1º - A revogação do Decreto nº 6970/2017, de 02 de outubro de 2017, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins amigável ou judicial, o imóvel situado no município, para receber as instalações do Complexo de Segurança, Guarda Civil Municipal (CGM) e Guarda Patrimonial, a oficialização de vias públicas no Bairro Canto do Mar, que assim se descreve e caracteriza:

I - IMÓVEL: "UM TERRENO localizado na Avenida Walkir Vergani nº 79, Bairro Boiçucanga, São Sebastião/SP, inscrição cadastral 3133.213.4174.0158.0000, medindo 1.986,00m² de terreno e 630,00m² de área construída, cuja proprietária MARIA LUCIA ZUNIGA AVALLONE."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 18 de dezembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 8035/2020
"Dispõe sobre a composição a substituição de representantes no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, e
D E C R E T A:

Art. 1º - Substituir o membro titular Paulo Roberto Mackevicius, pelo membro Ana Paula de Freitas Freire representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social – SEDES.

Art. 2º - Substituir o membro titular Maria Fabiana Soares Rangel pelo membro Ana Carolina Umbelino, representantes dos Trabalhadores Sociais.

Art. 3° - Substituir o membro titular Janaina Vicente Borges pelo membro Madmena Francês Santos Carvalho Duarte, representantes da Associação Sebastianense de Promoção Social - ASPS.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de dezembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

ATA DE DELIBERAÇÃO DA MESA APURADORA
001/2020

No dia 18 de dezembro de 2020, às 8h30, a Comissão Organizadora de Processo Eleitoral para escolha dos representantes dos empregados públicos junto ao Conselho Curador e Conselho Fiscal desta Fundação de Saúde Pública de São Sebastião juntamente com a empregado indicado pela empregadora, Romulo Luigi Maccire e a empregada pública Luana dos Anjos, convidada pela Comissão reuniram-se, na sede desta Entidade para **APURAR** os votos colhidos, por meio de urna itinerante, em pleito eleitoral ocorrido no dia 17.12.2020.

Foi disponibilizado o link para acompanhamento da reunião às 8h50. A reunião foi gravada por aplicativo de celular.

Todos os presentes verificaram estarem as três urnas devidamente lacradas, sendo deslacradas e abertas na presença de todas as acima referidas.

Dos votos constantes, verificou-se que constavam 148 cédulas válidas (sendo 67 referentes à região da Costa Norte, 24 à região central e 57 à região da costa sul), coincidindo estes números com o de funcionários votantes, conforme registrado em listas de presença.

Assim, computou-se os seguintes votos:

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 885 – 18 de Dezembro de 2020

CONSELHO CURADOR

CONSELHO CURADOR					
COLOCAÇÃO	**CANDIDATO**	**COSTA SUL**	**COSTA NORTE**	**CENTRO**	**TOTAL**
1	**FELIPE ENFERMEIRO**	19	26	5	**50**
2	**CARLOS MOTORISTA**	15	9	13	**37**
3	**DR ALBERI**	6	14	3	**23**
4	**LUCAS ADM**	1	10	2	**13**
5	**ACS VITOR**	3	7	0	**10**
6	**LIVIA SANTOS**	10	0	0	**10**
7	**GABRIEL ADM**	2	0	1	**3**
-	**BRANCO**	1	1	0	**2**
-	**NULO**	0	0	0	**0**
TOTAL					**148**

CONSELHO FISCAL

CONSELHO FISCAL					
COLOCAÇÃO	**CANDIDATO**	**COSTA SUL**	**COSTA NORTE**	**CENTRO**	**TOTAL**
1	**ACS VITOR**	26	35	11	**72**
2	**ANA PAULA RH**	30	25	13	**68**
-	**BRANCO**	1	5	0	**6**
-	**NULO**	0	2	0	**2**
TOTAL					**148**

Portanto, assim foi o resultado da eleição:
ENFERMEIRO FELIPE – ELEITO TITULAR CONSELHO CURADOR
CARLOS MOTORISTA - ELEITO SUPLENTE CONSELHO CURADOR
ACS VITOR – ELEITO TITULAR CONSELHO FISCAL
ANA PAULA RODRIGUES COSTA - ELEITA SUPLENTE CONSELHO FISCAL
Após a classificação, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata, assinada por todos os presentes.
São Sebastião, 18 de dezembro de 2020.
Giuliana Zen Petisco Del Porto
Presidente da Comissão Eleitoral (CE)
Aisha Gomes dos Santos
Membro
Thais Carvalho Zeferino
Membro
Romulo Luigi Maccire
Empregado indicado pela empregadora
Luana Lopes dos Anjos
Empregada convidada pela comissão

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br